

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP comunica a republicação do Pregão Eletrônico nº 71/2019, relativo ao Processo Licitatório nº 107/2019, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço global por item. O início do acolhimento de proposta se dará às 8h do dia 04/02/2020. A abertura das propostas se dará às 9h do dia 06/02/2020 e a disputa ocorrerá às 10h do mesmo dia. Objeto licitado é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumental cirúrgico - bisturi de safira. O edital completo está disponível no site: www.licitacoese.com.br do Banco do Brasil S/A, no site da ICISMEP www.icismep.mg.gov.br e ainda se encontra disponível no setor de Licitações, situado na Rua Córsega, 318, Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações, telefone (31) 3512-4442. A pregoeira, 27/01/2020.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. DECISÃO. Referências: Processo Licitatório nº 101/2019, Pregão Presencial nº 68/2019. Contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para prestação de serviços médicos especializados de saúde, com perfil de gestão médica e operacionalização, em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica, para execução continuada, com fornecimento de equipamentos, em regime de comodato. CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da ICISMEP, que evidencia a ocorrência de vícios procedimentais insanáveis no ato convocatório, capazes de causar prejuízos financeiros e à eficácia da pretensa contratação, em detrimento das necessidades institucionais que motivaram a sua instauração; CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública, que pode/deve anular os seus atos ilegais, pois destes não se originam direitos, e revogar os inoportunos ou inconvenientes, tudo em consonância com o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. CONSIDERANDO finalmente, que de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93, a autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros. DECIDO por ANULAR todos os atos ab initio realizados no Processo Licitatório nº 101/2019, Pregão Presencial nº 68/2019, tornando-os sem efeitos para os fins a que se destinam, sem qualquer direito a indenização, devendo este ato ser publicado no Órgão Oficial da Instituição. Em decorrência da presente decisão, DETERMINO que o setor responsável pela demanda proceda com a reanálise às exigências de cunho técnico, para que as mesmas sejam inclusas em novo procedimento a ser deflagrado, com emprego da modalidade Concorrência Pública, em caráter de urgência, visto tratar-se de objeto de eminente relevância às atividades desenvolvidas pela ICISMEP. Betim/MG, 24 de janeiro de 2020. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.